

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, cuja solução consta apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e dos demais documentos que o acompanham.
- 1.2.** Considerando a OT - IBR 002/2009 e por se tratar de contratação semi-integrada, o referido objeto requer a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação e o acompanhamento de profissional habilitado, conforme Lei 5.194/1966, dividido em elaboração de projeto básico e/ou executivo e execução de obra nova.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura de Cidade Ademar, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.
- 4.2.** Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, bem como detalhes e especificações complementares do projeto básico.
- 4.3.** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.
- 4.5.** No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela Subprefeitura de Cidade Ademar.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.
- 4.7.** A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.

- 4.8.** Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.9.** Pela complexidade dos serviços, a direção geral da obra, por parte da Contratada, ficará a cargo do responsável técnico da contratação, convenientemente registrado no Conselho Regional competente, que prestarão todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 4.10.** Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.
- 4.11.** Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 4.12.** Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Caderno, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.
- 4.13.** Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CONTRATADA.
- 4.14.** Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficarà a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 4.15.** Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.
- 4.16.** Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 4.17.** Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar para aprovação da Fiscalização os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme o estabelecido pela ABNT.
- 4.19.** A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das vias.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com eventuais viagens (passagens aéreas, transportes terrestres, estadias, alimentação e outros) relacionados com o cumprimento do objeto contratual, decorrentes do acompanhamento de fabricação, inspeção, vistorias, testes de recebimento, liberação de equipamentos/materiais para instalação e outras

providências.

- 4.22.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Subprefeitura de Cidade Ademar para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 4.23.** Para fins de medições dos serviços de transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação legal, conforme legislação, para a contratante, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em São Paulo. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.
- 4.25.** A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais.
- 4.26.** Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.
- 4.27.** Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.
- 4.28.** Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência e demais documentos que o acompanhe.
- 4.29.** A Contratada deverá elaborar, tramitar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, quando for o caso, incluindo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, com:
- 4.29.1.** Elaboração dos respectivos projetos de sinalização de execução dos serviços de canalização em questão (PDDT)
- 4.29.2.** Disponibilização de todo o material necessário para implantação e apoio à operação de tráfego dos bloqueios.
- 4.29.3.** Cumpre ressaltar que poderá haver a necessidade de execução dos serviços em questão no período noturno e/ou aos finais de semana, conforme diretrizes a serem obtidas em tratativas junto à CET por intermédio da Contratante.
- 4.29.4.** Deverão ser previstas equipes e material de apoio para realização das interdições e respectivas sinalizações, visando adequada condição de segurança aos funcionários, conforme diretrizes da CET.
- 4.30.** Eventuais serviços que tenha que ser realizado dentro da faixa de domínio de Concessionárias (CPTM, Convias, Enel, Metrô, etc.) deverão ser programados com as Companhias responsáveis.
- 4.30.1.** Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo, atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de execução dos serviços em questão e instalações provisórias, como por exemplo:
- 4.30.2.** Deverá ser estudado o tipo de Canteiro de Execução dos serviços em questão e local do mesmo, pois poderá ser necessária a utilização de caminhão do tipo carreta, com sanitário

químico sobre o mesmo. Controle das condições sanitárias do canteiro;

- 4.30.3.** Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);
- 4.30.4.** Promoção de coleta seletiva nos canteiros de execução dos serviços em questão, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- 4.30.5.** Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- 4.30.6.** Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 4.30.7.** Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequado, bem como, rotas de fugas e saídas de emergências;
- 4.30.8.** Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos
- 4.31.** Para a contratação será necessária a apresentação das declarações em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009 e com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

5. CONSÓRCIO

- 5.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 6.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
 - 6.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).
- 6.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 7.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 7.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 7.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. VISTORIA

- 8.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o

direito de realização de vistoria prévia, as custas do interessado.

- 8.2. As vistorias prévias independem de anuência da Administração.
- 8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 9.1. A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço;
 - 9.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): **AVENIDA DAS GAROUPAS, 717 - BALNEÁRIO SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO - SP**
- 9.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.9. A gestão e fiscalização do contrato será regida pelo DECRETO 62.100/2022 ou legislação substituta.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Critérios de Medição da PMSP, anexo a este Termo de Referência e disponibilizado no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=355179
- 11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 12.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.4. O objeto contratual deverá ser recebido:
- 12.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em até 15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
 - 12.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1.** Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 170, de 31 de agosto de 2020 ou alterações posteriores.
- 13.2.** Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:
 - 13.2.1.** A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.
- 13.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** A Administração deverá realizar consultas a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou ainda identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 13.10.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Informamos que a justificativa para a forma presencial consta na Portaria Nº 16/SIURB/2023, no que se refere ao artigo Art. 1º, inciso I – tenham mais de um lote/agrupamento; II – tenham em sua planilha de orçamento mais de 100 itens no total ou em um dos lotes e valor total estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); III - na modalidade eletrônica que restarem desertas uma vez ou fracassadas; IV – o critério de julgamento seja técnica e preço; V – o regime de contratação seja integrada ou semi-integrada;

- 14.2.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor de preços unitários estimado para a contratação, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, respeitando os quantitativos.
- 14.3.** O intervalo mínimo entre os lances será de 0,5% do valor estimado para contratação.
- 14.4.** Devido à complexidade do objeto e o valor estimado para sua execução, a presente licitação deverá prever recolhimento de garantia de proposta de 1% do valor orçado pela administração, em conformidade com o art. 58 da Lei 14.133/2021 e o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

14.5. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- c) Em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme estabelece o parágrafo único do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- d) Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, pela empresa participante:
- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
 - que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - que estão cientes das normativas previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
 - que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
 - que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
 - que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

14.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
- g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.
 - g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – Anexo VII.

14.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Capital Social com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento referencial.
 - b.1) No caso da participação de empresas em forma de consórcio, a comprovação do valor do Capital Social descrito no item anterior deverá ser acrescido em 30%. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, §1º).
- c) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
 - III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
 - c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5.4. Habilitação Técnica

14.5.4.1. EMPRESA

- a) CERTIDÃO atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente, com prazo de validade em vigor;
 - b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5.4.2. PROFISSIONAL

- a) Apresentação de profissionais de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância;
- b) O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 446.363,65 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária Referencial da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da presente Administração, sendo indicada pela Divisão de Finanças desta Secretaria, conforme decreto orçamentário vigente.
- 16.2.** Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.